



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Joelma Lara

Telefone: (51) 984803545

E-mail: nsst@fpe.rs.gov.br

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços necessários à contratação referem-se a manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, sendo fundamental para garantir a segurança das crianças, adolescentes e funcionários da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, em conformidade com as normativas vigentes.

De acordo com a ABNT NBR 12962, é obrigatório que a manutenção dos extintores seja realizada periodicamente, assegurando que estejam sempre em condições ideais de funcionamento.

Além disso, o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) exige que todos os equipamentos de combate a incêndio, incluindo extintores, passem por verificações regulares, garantindo a eficácia e a segurança do local. Portanto, a contratação de uma empresa qualificada assegura o cumprimento dessas normas e contribui para a proteção de todos deste espaço de uso coletivo.

Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores e de treinamento básico de Prevenção e combate a Princípio de Incêndio.



No que se refere ao atendimento da legislação vigente, os serviços da CONTRATAÇÃO, **manutenção preventiva e corretiva de extintores**, devem atender a necessidade de possíveis adequações em caso de alteração na legislação e/ou mudanças de ocupação e uso das edificações, objetivando a segurança das crianças, adolescentes e funcionários da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO.

Atualmente cita-se atender para além da ABNT NBR 12962 as normativas que seguem:

Norma Regulamentadora – NR 23 – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS quanto a necessidade de manter os equipamentos de Proteção (extintores) em perfeito estado de utilização, aptos a serem usados no combate a princípio de incêndio.

A Lei Complementar estadual 14.376/2013 atualizada pela Lei 14.924/2016 que versa sobre PPCI – Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, regulamentada pelo Decretos nº 51.803/2014 e suas alterações, atualizadas até o Decreto 57.393/2023, leva em consideração que todos os locais devem estar protegidos e dispor de medidas de segurança contra incêndio conforme versa a legislação.

Do mesmo modo, a RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 015/BM-CCB/2022, exige Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios – TPCI para formação de Brigadas de Incêndios. Conforme a resolução, a Brigada de Incêndio é um grupo organizado de pessoas preferencialmente voluntárias ou indicadas, treinadas e capacitadas por profissional legalmente habilitado com a finalidade de atuarem na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, dentro de uma área pré – estabelecida. Neste sentido se faz necessário a contratação de empresas especializadas a fim cumprirmos esta determinação legal.

Por este motivo, o presente estudo técnico abrangerá as demandas previamente apresentadas pelas unidades (ANEXO II) da Fundação Proteção. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.



II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A FUNDAÇÃO PROTEÇÃO ainda não realizou o plano de contratações anuais de serviços, apenas de bens de consumo, conforme orientação da CELIC/RS.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Para além da ABNT NBR 12962, as manutenções deverão obedecer a no mínimo os seguintes requisitos técnicos:

Atender as Portarias do INMETRO 206/2011, 05/2011, 486/2010 e 500/2011, pois os extintores de incêndio exigem manutenção quando de avarias, além das recargas, inspeções e testes hidrostáticos periódicos previstos em legislação.

As portarias do INMETRO se referem à regulamentação, certificação e manutenção de extintores de incêndio no Brasil. Abaixo faço uma síntese de cada uma:

Portaria INMETRO nº 486/2010 (de 08/12/2010) — Aprova os “Requisitos de Avaliação da Conformidade para extintores de incêndio” (fabricação ou importação) e ratifica a obrigatoriedade de certificação compulsória para esses produtos.

* Estabelece que a partir de 1º de abril de 2012 os extintores deverão ser fabricados/importados em conformidade com as normas técnicas brasileiras (ex: ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809) e outros requisitos.

* Logo, esta portaria trata da produção/importação e certificação dos extintores.

Portaria INMETRO nº 500/2011 (de 29/12/2011) — Altera a redação dos artigos 4.º e 5.º da Portaria 486/2010, e define que os extintores de incêndio serão objeto de registro no INMETRO, conforme Resolução CONMETRO nº 05/2008 e a Portaria INMETRO nº 491/2010. Ou seja: além da certificação do produto, institui também a obrigatoriedade de registro para os extintores. Logo, esta portaria complementa a 486/2010 focando também no registro dos produtos.



Portaria INMETRO nº 005/2011 (geralmente citada como “5/011” ou “05/011” — de 04/01/2011) — Aprova a revisão do “Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio”.

* Esta portaria, portanto, refere-se ao serviço de manutenção e inspeção dos extintores, ou seja, à parte de quem executa a manutenção, inspeção periódica etc.

* Logo, está relacionada aos prestadores de serviço.

Portaria INMETRO nº 206/2011 (de 16/05/2011) — Aprova a revisão dos “Requisitos de Avaliação da Conformidade” para registro de empresas de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio. Em outras palavras: define requisitos de conformidade para as empresas que prestam manutenção/inspeção dos extintores, para que possam se registrar no INMETRO. Logo, este ato regula as empresas que executam os serviços.

Observar ainda a NBR 13434-2 e demais legislações pertinentes que versem sobre a instalação da sinalização dos extintores nos locais indicados para que sejam prontamente identificados.

Ministrar Treinamento (teoria e prática) de Prevenção e Combate a Incêndio para Risco Pequeno e Médio nos abrigos de Porto Alegre e Taquari. O Treinamento deve ser realizado nos moldes da Resolução Técnica CBMRS n.º 15 – Parte 01 /Brigada de Incêndio – 2022 do Corpo de Bombeiros, devendo os profissionais ser habilitados e cadastrados, e os certificados emitidos pela Contratada serem válidos junto ao Corpo de Bombeiros conforme descrito nesta Resolução.

Observar as legislações, resoluções técnicas ou normativas que vierem a substituí-las ou complementá-las, com o objetivo de manter os equipamentos de Proteção(extintores) em perfeito estado de utilização, aptos a serem usados no combate a princípio de incêndio, de maneira eficaz visando a necessária segurança dos acolhidos e empregados públicos dos abrigos, casas e prédios da Fundação.

.IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)



Os quantitativos previstos são 239 equipamentos descritos no Anexo I do termo de referência e seus respectivos tipos, tem por base a quantidade de equipamentos existentes nos locais da Fundação Proteção. Estimou-se inclusive, futuras adequações dos PPCI's que estão em andamento. Neste sentido o quantitativo prevê a manutenção preventiva de 15 equipamentos reservas descritos como reservas no NAR Leste e reservas Taquari.

Anualmente deve ser feita a manutenção nível II de todos os extintores, cada cinco anos deve ser prevista uma manutenção de nível III em todos os extintores.

Em relação ao treinamento de brigada de incêndio, o número de turmas foi estimado considerando as regras previstas na RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 015/BM-CCB/2022. Os serviços estão todos previstos e descritos no Termo de Referência, sendo que deve ocorrer nas dependências da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO e/ou em local indicado por essa no Município de Porto Alegre e/ou Taquari, com agendamento prévio e assim que solicitado pela Contratante.

O tempo mínimo necessário é de 5 horas ou 8 horas, conforme PPCI ou PSPC,I e abordagem dos temas são os previstos na Resolução RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 015/BM-CCB/2022 do item 5.9 ou a que vier a substituir.

Os valores deverão ser orçados por aluno treinado. Deverão ocorrer treinamento para um quantitativo de até 90 pessoas anuais. Sendo por turma no mínimo 10 e no máximo 30 alunos.

O quantitativo refere-se a uma estimativa de locais da Fundação atualmente 27 endereços/locais/casas/instalações distintas e a necessidade mínima de ter 3 pessoas treinadas em cada um destes locais/turnos (Noite A, Noite B e Dia).

Consideramos que há atualmente pessoas já treinadas. No entanto, ocorrem muitas trocas de lotação de pessoas já treinada que faziam parte da “brigada” daquele local, sendo necessário treinar outro funcionário para a função, pois a lotação segue critérios alheios ao PPCI (conforme acordo Coletivo). Além, temos os afastamentos por motivos de saúde, desligamentos em função de aposentadoria entre outros motivos.



V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise, inclusive a última contratação realizada para a Fundação Proteção.

Tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, principalmente quanto às manutenções de extintores, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editais.

Percebeu-se que os órgãos têm contratado o serviço de manutenção de extintores e de Brigada de Incêndio por meio de contrato mensal, com valor fixo na manutenção e variável nos treinamentos pago às empresas, de modo que as mesmas efetuam, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, todos os testes e manutenções exigidas por lei. A equipe avalia que a contratação com valor fixo mensal é viável pois não há como mensurar e acompanhar as medidas de segurança contra incêndio em tempo real e não há capacitação técnica no quadro, tampouco expertise a CONTRATANTE para aferir quais equipamentos seriam de fato necessário a recarga, bem como verificar se estão de fato APTOS ao uso, não havendo dúvidas do funcionamento de pronto no caso da ocorrência de sinistro (Princípio de Incêndio).

As manutenções dos demais componentes foram consideradas sendo utilizada a mesma metodologia para manutenção corretiva com possível disponibilização de peças.

Cita-se o apontamento do Ministério Público referente à ocorrência de sinistro no NAR Centro onde foi possível junto a justiça, afirmar e comprovar que os equipamentos estavam sendo vistoriados por equipe contratada com habilidade no tema.

No caso dos serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos na Fundação para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração, podendo acontecer o parcelamento do objeto para manutenção de extintores e treinamento de incêndio.



VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa de valor da contratação visa a levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Para a constituição das referências de preços de serviços foram realizadas pesquisas de preço junto as empresas do ramo, assim como utilizando a referência de preço do contrato emergencial vigente.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Manutenção e Recarga de extintores dos componentes destes, assim como do Treinamento para formação de Brigada de Incêndio - de Prevenção Contra Incêndio, de modo a atender a todas as unidades da Fundação Proteção. Após finalizado o processo licitatório, cada NAR/Abrigo fará a fiscalização do seu contrato.

Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser contratado é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Entendemos que não deva ocorrer o parcelamento, que não há ganho de economia, pois a mesma empresa que presta o serviço de recargas, fornece o material (recarga) e fornece o treinamento. Porém, ao contratar empresa distinta, certamente o custo das recargas não reaproveitadas (oriundas do recolhimento de extintores para manutenção) será calculado para fins de ministrar o treinamento prático, o que



eleva o custo sendo contratações distintas, ou seja, quando a empresa que realiza o treinamento não é a mesma que realiza as recargas. Não entendemos prejuízo à ampla competitividade, uma vez que existem no mercado empresas com capacidade de fornecer ambos os serviços. Proporcionando ainda o controle de acesso “in loco” nas dependências da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, a gerência na gestão, a fiscalização de contrato e economicidade de horas dispendidas para tal.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Disponibilizar maior segurança para todos funcionários e população em acolhimento da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, preservando a vida e o patrimônio através das medidas de prevenção contra incêndio.
- Otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos.
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes quanto ao cumprimento das normas de segurança e proteção, objetivando garantir a integridade física dos usuários do serviço público, funcionários e população em acolhimento, bem como demais pessoas que adentrem nos espaços (público flutuante), assim como do patrimônio público, evitando os danos advindos de incêndio.
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição.
- Atender às manutenções dos novos PPCIs dos locais da fundação que estão para serem aprovados, o qual não está contemplado nos contratos atuais vigentes o treinamento de pessoal a Brigada de Incêndio.



X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

Contudo, faz-se necessária a escolha de empregados públicos capacitados para a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

Com este intuito, os Gestores e Fiscais são escolhidos baseado nas suas qualificações, além do histórico de atuação e na lotação atual no NAR ao qual ficará incumbido a fiscalização daquele contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Atualmente, temos um contrato emergencial vigente, com mesmo objeto, previsto no expediente nº 24/2148-0001734-3.

XII – IMPACTOS AMBIENTAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.



XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a presente contratação é considerada mais viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOELMA DA SILVA LARA
Data: 26/11/2025 14:06:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joelma da Silva Lara

Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalhador